



## TERMO DE RESOLUÇÃO CONTRATUAL

Termo de Resolução do **Contrato nº 109/2004**, decorrente da Concorrência nº 012/2003, Processo nº 008.436/02-9, cujo objeto é o **fornecimento de mão-de-obra destinada às Subsecretarias Rádio Senado, Técnica de Eletrônica, Taquigrafia e Instituto Legislativo Brasileiro**, firmado entre o **SENADO FEDERAL**, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, e a empresa **ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.**, CNPJ nº 71.393.227/0001-92, com sede na Avenida do Contorno, 1480 – bairro Floresta, Belo Horizonte - MG, conforme o Parecer nº 244/2010-ADVOSF, fls. 2938/2944, e o estipulado a seguir:

O Diretor-Geral do Senado Federal, Haroldo Feitosa Tajra, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no Parágrafo Único da Cláusula Primeira do Décimo Terceiro Termo Aditivo, *in verbis*:

*“O Contrato nº 109/2004 fica prorrogado excepcionalmente de 1º de outubro de 2009 a 30 de setembro de 2010.*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – *Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato será rescindido antes do término fixado no caput desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contrato decorrente de novo procedimento licitatório, com trâmite no Processo nº 016.755/08-1”.*

Considerando, ainda, a celebração do Contrato nº 024/2010 decorrente do Pregão nº 039/2010, nos autos do Processo nº 016.755/08-1, em 19/04/2010, com vigência a partir do mesmo dia.

### DECLARA:

I – Fica resolvido o **Contrato nº 109/2004**, firmado entre o **SENADO FEDERAL** e a empresa **ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA**, a partir de 19/05/2010, data da vigência do Contrato nº 024/2010.

II – A extinção contratual não exime a Contratada das penalidades previstas na Cláusula Décima do Contrato e no art. 87 da Lei nº 8.666/93, por eventuais descumprimentos de disposições contratuais ocorridas durante sua vigência, bem como de obrigações remanescentes.

III – A garantia prevista na Cláusula Oitava do Contrato nº 109/2004 será liberada à Contratada após comprovação da quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos serviços contratados, bem como dos demais débitos que possam ensejar responsabilização subsidiária ou solidária do Senado Federal.

Brasília-DF, 17 de maio de 2010.

  
**HAROLDO FEITOSA TAJRA**  
**DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL**

  
**Diretor da SADC**

  
**Diretor da SSPLAC**